

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 30 de setembro de 2022

EDIÇÃO 950/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-190 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 8162618 - DGRH-DDHO

SEI/TJPR Nº 0060275-43.2017.8.16.6000
SEI/DOC Nº 8162618

Termo de Convênio nº 028/2022, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR, para os fins que especificam:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pela Excelentíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum - Dra. Maria Luiza Mourthe de Alvim Andrade, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, Faxinal/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Ylson Álvaro Cantagallo, resolvem firmar o presente convênio que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional no Fórum da Comarca de Faxinal/PR, mediante a cessão de servidor público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, § 1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Faxinal/PR:

I - colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Faxinal/PR (---) servidor(es) ou empregado(s) público(s) efetivo(s), para exercer(em) atribuições compatíveis com a(s) de seu(s) respectivo(s) cargo(s) de origem;

II - informar à Direção do Fórum de Faxinal/PR os dados pessoais e de qualificação profissional do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), bem como comunicar



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

eventuais substituições desse(s) agente(s) público(s);

III - arcar com o(s) vencimento(s) do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), por conta de seu próprio orçamento;

IV - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VI - comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventuais afastamentos dos servidores ou empregados públicos disponibilizados;

VII - fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - treinar o(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s) para o exercício de suas funções no Fórum de Faxinal/PR;

II - determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo(s) agente(s) público(s) cedido(s), junto ao Órgão da Justiça;

III - controlar a frequência do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Faxinal/PR.

IV - orientar o(s) profissional(is) cedido(s) quanto a uma atuação ética e comprometida, por meio da leitura do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário e/ou participação do curso fornecido pela Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR).

CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO

A Direção do Fórum de Faxinal/PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum de Faxinal/PR modelo de folha mensal de envio de informações do(s) agente(s) público(s) cedido(s).

CLÁUSULA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os convenientes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. Os convenientes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao disposto nos Acórdãos nºs 163/2006 e 3595/2017, ambos do Tribunal

de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008, Decreto Judiciário nº 345/2019 e Acórdão nº 3540/2018 da referida Corte de Contas deste Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

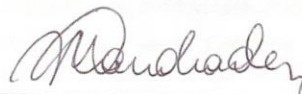
O presente convênio tem sua fundamentação na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Municipal nº 2030/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Faxinal/PR, _____ de _____ de _____.



MARIA LUIZA MOURTHE DE ALVIM ANDRADE
Juíza de Direito Diretora do Fórum de Faxinal/PR

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito do Município de Faxinal/PR